EDITAL Nº 155/2020

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS INCLUSÃO DIGITAL PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da **Resolução Consu nº 05/2020**, torna público que estarão abertas, **no período de 26 de outubro a 02 de novembro de 2020,** as inscrições para seleção de candidatos aos Auxílios de Inclusão Digital Discente para alunos dos cursos regulares de graduação da Uesb, em razão da pandemia decorrente do Covid 19, que se regerá pelas disposições que integram o presente Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. Os Auxílios para Inclusão Digital Discente têm por finalidade proporcionar aos estudantes de graduação dos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, matriculados nos períodos letivos 2019.0 e 2019.2, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições de acesso à internet e às tecnologias digitais para realização das atividades pedagógicas pertinentes ao ensino remoto emergencial, os meios necessários para o acompanhamento das atividades de ensino referentes aos componentes curriculares em que estejam matriculados.

1.2. O estudante deverá utilizar os auxílios para atender às finalidades deste Edital, observando a opção da modalidade do auxílio (I e/ou II), conforme descrito no item 2 deste Edital.

2. DAS MODALIDADES E VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os auxílios de Inclusão Digital Discente a serem concedidos aos estudantes, por meio do presente Edital, em consonância com o Art. 2º da Resolução Consu nº 05/2020, envolvem as seguintes modalidades:

I. Modalidade I, mediante concessão de auxílio financeiro, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser depositado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para os estudantes que declararem não dispor, em seu endereço residencial, de serviço de acesso à *internet* ou não dispor de serviço de

internet compatível com as necessidades de conexão para acompanhamento de Ensino Remoto Emergencial, visando possibilitar a assinatura de serviço pessoal móvel (SMP);

II. Modalidade II, mediante concessão de auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para estudantes que declararem não possuir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, com a finalidade de viabilizar a aquisição ou o acesso a equipamentos e, ou materiais de informática necessários para acompanhamento das atividades acadêmicas relativas ao Ensino Remoto Emergencial;

2.2. O estudante poderá acumular auxílios de permanência estudantil estabelecidos nesta Resolução e também com auxílios que compõem o programa de assistência estudantil da Uesb ou programas externos voltados para a permanência estudantil, observando as normas estabelecidas no art. 3º da Resolução Consu nº 05/2020, abaixo transcritas:

I. estudante que seja beneficiário de um auxílio financeiro do programa de assistência estudantil da Uesb ou de um auxílio financeiro externo de permanência somente poderá ser beneficiário de uma das modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Discente estabelecidas nesta Resolução;

II. estudante que não seja beneficiário de auxílio financeiro do programa de assistência estudantil da Uesb ou de programa externo poderá ser beneficiário de até 02 (duas) modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Discente estabelecidas no Art. 2º desta Resolução.

2.3. O estudante que tenha sido contemplado com Auxílio de Inclusão Digital por meio do Edital Uesb nº 119/2020 não poderá concorrer aos benefícios previstos no presente Edital, salvo se inscrever-se para Modalidade distinta da que tenha sido contemplado e se estiver enquadrado nas condições de permissão de acúmulo de benefícios previstas no subitem anterior e seus incisos.

2.4. O estudante que **não** seja beneficiário de auxílio financeiro do Programa de Assistência Estudantil da Uesb ou do Programa Mais Futuro e pleitear auxílios de 02 (duas) modalidades de Auxílio de Inclusão Digital estabelecidas no item 2.1. deste Edital, deverá declarar no Formulário de Inscrição online a Primeira Opção e a Segunda Opção, ciente de que na segunda opção os 20 (vinte) pontos previstos no item 2 (dois) do Barema (discente que não recebe auxílio financeiro de programa de assistência estudantil) não serão computados.

2.5. O estudante com Termo de Concessão de Uso de *netbook* ou *notebook* concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil (Prae) em vigor não poderá acumular este benefício com o auxílio da modalidade II, exceto em caso de comprovada devolução antecipada do equipamento, por motivo de danos, junto à Coordenação de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Coapa) de seu *campus*.

3. DO PÚBLICO ALVO

Os Auxílios para Inclusão Digital Discente serão destinados aos estudantes regularmente matriculados nos períodos letivos 2019.0 (matrícula anual) e 2019.2 (matrícula semestral) nos cursos de graduação regulares e presenciais da Uesb, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **com renda familiar mensal *per capita* até 01 (um) salário mínimo e que declarem falta de condições de acesso aos meios tecnológicos e digitais para o ensino remoto,** conforme critérios definidos neste Edital.

4. DO QUANTITATIVO DE AUXÍLIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb, para pagamento dos Auxílios de Inclusão Digital Discente, obedecendo a quantidade de auxílios definida no **item 4.2** abaixo.

4.2. Serão oferecidos 1.200 (um mil e duzentos) auxílios para os três *campi* assim distribuídos:

Quadro 01: Quantitativo de Auxílios para Inclusão Digital

Modalidades dos Auxílios	TOTAL
Modalidade I	600
Modalidade II	600
Total de Auxílios	1.200

4.3. Poderá haver remanejamento nos quantitativos de auxílios por modalidade, na hipótese de que se verifique, simultaneamente: a) auxílios não distribuídos em uma dada modalidade por demanda insuficiente, e; b) estudantes não classificados, em razão da limitação do número de auxílios em outra modalidade, mas que demonstram atender as normas deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são **gratuitas** e deverão ser realizadas no período de **26 de outubro até 02 de novembro de 2020**, **exclusivamente** através do Formulário de Inscrição *online* , disponível por meio do link https://forms.gle/kL5tBBkuLcD7uRECA.

5.2. No ato de inscrição, o candidato deverá preencher todo o formulário de inscrição online, disponível no endereço https://forms.gle/kL5tBBkuLcD7uRECA, devendo, após preenchimento, clicar na aba "ADICIONAR ARQUIVO" e anexar no link gerado o arquivo em PDF único, contendo todos os documentos, enviando-os necessariamente, na ordem abaixo:

a) cópia legível do RG ou documento equivalente (carteira de habilitação, carteira de trabalho com foto, carteira funcional com foto, em que conste o número do RG);
b) cópia legível do CPF, se o número não constar no documento anterior;
c) cópia legível de comprovante de Matrícula nos períodos letivos 2019.0 ou 2019.2 ou Declaração de Assiduidade emitida pelo Colegiado do Curso de Graduação; o documento pode ser retirado diretamente do Sagres; serão aceitos apenas os comprovantes dos períodos letivos vigentes;
d) cópia legível de Atestado de Matrícula para alunos que ingressaram na Universidade pelo sistema de reserva de vagas (étnico-racial ou social) ou por cotas adicionais (indígena, quilombola ou pessoa com deficiência)
e) cópia legível da Autodeclaração da falta de condições de acesso aos meios digitais para o ensino *online* não presencial (**Anexo I deste Edital**);
f) cópia legível do Comprovante de Residência, indicando o local de moradia durante o período da pandemia Covid 19 (meses de referência: março a outubro de 2020), em nome do estudante, ou dos pais, ou do responsável familiar, ou caso esteja em nome de terceiro, a declaração de residência (**Anexo III deste Edital**) ou contrato de locação com a comprovação da residência do locatário/proprietário;
g) cópia legível dos documentos de identificação e de comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar, bem como de identificação, conforme especificado no **Anexo II** deste Edital.

5.2.1. **Os estudantes habilitados ao Prae – Programa de Assistência Estudantil da Uesb e ao Programa Mais Futuro ficam dispensados de apresentar a documentação indicada na alínea "g" do subitem 5.2.**

5.2.2. Estudantes nas condições descritas no subitem anterior (habilitados junto ao Prae ou ao Mais Futuro) que tenham sofrido alteração da condição socioeconômica, em relação à situação informada junto aos programas de assistência estudantil, deverão anexar os documentos estabelecidos na alínea "g" do subitem 5.2. para que o processo seletivo leve em conta a realidade atual das condições de vulnerabilidade do candidato.

5.3. É da inteira responsabilidade do estudante anexar a documentação completa descrita no **subitem 5.2** para sua inscrição. Caso a documentação não esteja correta e/ou completa, o estudante será desclassificado do processo de seleção.

5.4. Caso o estudante constate erro no envio de sua inscrição e ausência de apresentação de documentos, poderá realizar nova inscrição, ficando cancelada a anterior, somente no caso em que a nova inscrição seja encaminhada no prazo definido por este Edital para requerimento de inscrição, conforme item 8.1.

5.5. A omissão de informações e/ou a incoerência entre os dados preenchidos no Formulário de Inscrição e os documentos caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

5.6. Será desclassificado do processo de classificação para concessão dos Auxílios para Inclusão Digital Discente, o estudante que fraudar ou prestar informações falsas.

5.7. A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pela Uesb, que poderá também realizar entrevistas e pesquisas documentais em demais órgãos públicos, para contraprova dos dados informados.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo seletivo dos candidatos para os Auxílios de Inclusão Digital será coordenado pela Assessoria de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas – Aapa e executado pela equipe administrativa e técnica da Aapa dos 03 (três) *campi* da Uesb.

6.2. Os candidatos que entregarem toda a documentação, em conformidade com o subitem 5.2. deste Edital, serão classificados com base na análise e pontuação da documentação, de acordo com o Barema e os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS E BAREMA PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1. Os critérios a serem considerados para o processo classificatório são:

a) renda mensal familiar *per capita*;
b) situação do estudante quanto ao recebimento de benefícios integrantes de programas de assistência estudantil;
c) forma de ingresso na instituição: ampla concorrência, reserva de vagas (étnico-racial ou social) ou por cotas adicionais (indígena, quilombola ou pessoa com deficiência);
d) local de residência do discente durante o período da pandemia (zona urbana ou zona rural).

7.2. Serão selecionados para acesso aos auxílios, nas modalidades descritas no **item 2**, os discentes classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida pelo Barema, observando as condições indicadas no Quadro do subitem 7.3, **até o limite de quantidade de auxílios disponíveis e definidos no item 4**.

7.3. A classificação dos candidatos será realizada com base na pontuação final obtida, observando o Barema abaixo:

Quadro 01: Barema para Classificação dos Candidatos

Itens		**Pontuação**	**Pontuação Obtida**
1. Renda mensal *per capita* familiar	Até ½ (meio) salário mínimo	**60**	
	Maior que ½ (meio) e até 01 (um) salário mínimo	**40**	
2. Discente que não recebe auxílio financeiro de programa de assistência estudantil		**20**	
3. Forma de ingresso na instituição	Cotas adicionais (indígena, quilombola ou pessoa com deficiência)	**14**	
	Reserva de vagas (étnico-racial ou social)	**10**	
4. Discente com residência comprovada na zona rural durante o período da pandemia		**06**	

7.4. Em caso de empate terá prioridade o estudante que, necessariamente, nessa ordem:

a) tiver menor renda mensal *per capita* familiar;
b) não receber auxílio financeiro de programas de assistência estudantil;
c) tiver ingressado na instituição pela modalidade de cotas adicionais (indígena, quilombola ou pessoa com deficiência) ou de reserva de vagas (étnico-racial ou social);
d) tiver como local de residência a zona rural;
e) tiver maior idade.

7.5. Auxílios financeiros de formação acadêmica, vinculados ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa ou extensão, não são considerados, neste Edital, como auxílios de assistência ou permanência estudantil.

7.6. Os auxílios Residência Universitária, Restaurante Universitário, Reprografia, Cessão de Uso de Equipamento Móvel (bicicleta), Cessão de Uso de Materiais Odontológicos e Ações da Equipe Multidisciplinar não são considerados, neste Edital, auxílio financeiro de assistência ou permanência estudantil

8. DO CRONOGRAMA

8.1. As atividades do processo seletivo ocorrerão nas datas constantes do cronograma abaixo:

Quadro 02: Cronograma das Atividades para o Processo Seletivo

Atividade	Período
Inscrição online com envio de toda a documentação solicitada (cf. item 5 deste Edital).	**26/10 a 02/11/2020**
Divulgação do resultado final em ordem de classificação (www.uesb.br e D.O.E.)	**10/11/2020**
Prazo para interposição de recursos	**11 e 12/11/2020**
Publicação do resultado dos recursos e republicação do resultado final (se houver alteração) (www.uesb.br e D.O.E.)	**17/11/2020**

8.2. As datas constantes do cronograma poderão ser alteradas pela Assessoria Especial de Acesso, Permanência Estudantil e Ações Afirmativas (Aapa), sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas, através de divulgação no portal da Uesb http://www.uesb.br e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E.).

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e as listas com os nomes dos estudantes classificados serão publicadas no site da Uesb http://www.uesb.br, conforme cronograma apresentado no subitem 8.1.

10. DOS RECURSOS

10.1. O estudante que se sentir prejudicado com o resultado final do processo classificatório, poderá interpor recurso(s), nos prazos estabelecidos no cronograma previsto no item 8 deste Edital, que deverão ser apresentados em formulário próprio (**Anexo IV deste Edital**), devidamente fundamentados e enviados em **pdf único**, exclusivamente, para o e-mail: **recursosinclusaodigital@uesb.edu.br**, colocando como Assunto: **Recurso_[Nome Completo]**.

10.2. Os recursos serão apreciados pela equipe administrativa e técnica da Aapa dos três *campi* da Uesb.

10.3. Serão analisados somente os recursos que forem encaminhados até às **23h59min do dia 12 de novembro de 2020**.

10.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, recurso contra o resultado do recurso.

10.5. O resultado final, após análise dos recursos, será divulgado no site da Uesb e publicado no D.O.E.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que dispõe sobre os direitos e deveres dos proponentes, prazo de vigência, e condições para manutenção dos auxílios previstos no presente Edital.

11.2. Todos os estudantes selecionados por meio deste Edital deverão efetuar seu cadastro como usuário externo no sistema SEI Bahia, seguindo as orientações do **Anexo V deste Edital.**

11.2.1. O acesso ao SEI Bahia é obrigatório para a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso de Concessão do Auxílio de Inclusão Digital Discente.

11.2.2. Os trâmites para a efetiva concessão do Auxílio ao discente classificado estarão condicionados à assinatura do respectivo Termo a ser publicado em D.O.E.

12. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

12.1. Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá:

a) assinar eletronicamente o Termo de Compromisso no sistema SEI Bahia, através do Acesso Externo que será disponibilizado;
b) ter apresentado na inscrição o comprovante com os dados bancários da conta corrente ou o termo de abertura da conta.

12.2. Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

a) **conta corrente** (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;
b) **conta poupança** (em nome do próprio estudante), somente da **Caixa Econômica Federal (CEF).**

12.3. Não serão aceitas contas:

a) com mais de um titular;
b) abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

12.4. É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Como contrapartida ao recebimento dos Auxílios para Inclusão Digital Discente, o estudante deverá, obrigatoriamente:

I. participar das atividades de ensino referentes aos componentes curriculares em que estiver matriculado e apresentar, ao final do semestre, o relatório assinado pelos docentes atestando o cumprimento das atividades;

II. apresentar autodeclaração (**Anexo VI deste Edital**) assinada de que utilizou o auxílio para atender a finalidade deste Edital, conforme a descrição das modalidades de auxílios I e/ou II, apresentadas no item 2, anexando as devidas comprovações, a exemplo de notas fiscais, recibos, declarações de compra e venda etc. dos equipamentos ou materiais adquiridos e dos serviços pagos, de acordo com o auxílio concedido.

13.1. Considerando o objetivo da concessão dos auxílios de inclusão digital, é **vedado** ao discente contemplado deixar de participar das aulas ministradas pelo Ensino Remoto Emergencial, trancar todas as disciplinas ou ser reprovado por faltas, devendo, em caso de impossibilidade de acessar às atividades por razões justificadas (doenças, entre outras), apresentar a documentação comprobatória.

13.2. Os discentes contemplados que não participarem das atividades deverão ressarcir a esta Universidade, mediante devolução dos valores recebidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), salvo devidamente justificado, com as devidas comprovações.

13.3. O Atestado de Participação nas Atividades com o Ensino Remoto deverá ser encaminhado ao final do semestre por e-mail, para a Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa) do *campus* onde estuda, conforme endereços eletrônicos abaixo.

a) *Campus* de Itapetinga – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/IT) – e-mail: **prae.ita@uesb.edu.br;**.
b) *Campus* de Jequié – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/JQ) – e-mail: **praejq@uesb.edu.br;**
c) *Campus* de Vitória da Conquista – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/VC) – e-mail: **praevc@uesb.edu.br.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O candidato aos Auxílios de Inclusão Digital Discente deverá observar as normas deste Edital, e cumprir todas as exigências e condições nelas constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, convocatórias para entrega de documentos e assinatura de Termos de Compromisso (divulgadas no site da Uesb http://www.uesb.br), não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.2. O estudante beneficiado terá imediatamente cancelado o direito ao recebimento do Auxílio, em caso de trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula, não cabendo recurso.

14.3. A documentação referente a este Edital deverá ser arquivada em pasta digital pelas Coapas dos *campi*.

14.4. As informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo da equipe administrativa e técnica da Aapa.

14.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.6. É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação econômica.

14.7. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atenda às exigências para a concessão do auxílio, acarretará a perda sumária do auxílio, bem como a impossibilidade do beneficiário de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da Uesb, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua habilitação/renovação, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização. **Confirmado o indício de fraude, o setor jurídico da Universidade será acionado para a instauração dos procedimentos cabíveis.**

14.8. Os Anexos encontram-se disponíveis no site da Uesb (http://www.uesb.br), tornando-se parte do presente Edital.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Emergencial de Acessibilidade e Inclusão Digital, e submetidos, em segunda instância, ao Conselho Universitário - Consu.

Vitória da Conquista - BA, 23 de outubro de 2020

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR